

Processo Administrativo	2023IA000006	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	17/02/2023	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Laleia Alves de Oliveira	
CNPJ / CPF:	554.831.606-06	
Endereço do Requerente:	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 125, Centro, Ubá/MG	
Local Requerido	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 125, Centro, Ubá/MG	
Responsável Técnico	Fabrício Silva Engenheiro Florestal CREA/MG: 257.253/D Daniel Candian Nicácio - Engenheiro Agrimensor/Engenheiro Cartógrafo - CREA/MG 59500/D	
Atividade Desenvolvida:	Regularização de Imóvel	
Área de Intervenção Ambiental	243,40 m ²	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Regularização de imóvel comercial.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pela senhora **Laleia Alves de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 554.831.606-06, residente e domiciliada à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 125, no centro da cidade de Ubá/MG.

A intervenção que se pretende regularizar ocupa dois imóveis sendo um deles matriculado na Certidão de Registro de Imóvel sob o nº 31.964 sito na Rua São José, nº 228 na Cidade de Ubá/MG, de propriedade da senhora Maria José de Oliveira (CPF: 588.070.046-15), casada pelo regime de separação total de bens com o senhor Ronaldo Gomes de Oliveira (CPF: 706.247.986-15), da senhora Laleia Alves de Oliveira (CPF: 554.831.606-06) e da Senhora Aléia Aparecida de Oliveira (CPF: 262.044.876-04). O segundo imóvel é o matriculado na Certidão de Registro sob o nº 6.117, sito na Rua São José, nºs 212 a 218, de propriedade do Senhor Antônio Honório de Oliveira (CPF: 150.278.726-15).

Identificamos, no teor dos documentos, Carta de Anuência por meio da qual os proprietários do imóvel matriculado sob o nº 31.964 declaram que concordam e autorizam o funcionamento, utilização e regularização do imóvel objeto do presente processo.

Além disso, encontramos formal de partilha por meio da qual se comprova que o senhor Antônio Honório de Oliveira veio a falecer deixando, esposa, a senhora Maria José Alves de Oliveira, e quatro herdeiros, o senhor Antônio Honório Filho e as senhoras Maria José de Oliveira, Aleia Aparecida de Oliveira e Laleia Alves de Oliveira.

Pelo exposto, foi apresentada Carta de Anuência referente ao imóvel matriculado sob o nº 6.117, por meio da qual os herdeiros e viúva do senhor Antônio Honório de Oliveira declaram concordar e autorizar com o funcionamento, utilização e regularização do imóvel.

Também encontramos procuração por meio da qual a requerente neste processo, a senhora Laleia Alves de Oliveira, outorga poderes de representação às senhoras Maisa Bianchi Ferri e Viviane Gomes Vieira para assuntos relacionados aos processos de regularização ambiental perante os órgãos competentes.

Em relação à responsabilidade técnica para elaboração dos projetos e estudos que compõe o processo, a Requerente apresentou a ART nº MG20210596640 firmada pelo **engenheiro florestal Fabricio Silva**, CREA/MG: 200928/D, contemplando as atividades de elaboração de estudos técnicos. Apresentou, também a ART nº MG20210797635 firmada pelo **Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Daniel Candian Nicacio**, CREA/MG: 212.856/D, contemplando a atividade de elaboração de projetos ambientais.

Ademais, temos que todos os documentos essenciais à formalização dos Processos de Intervenção Ambiental, elencados nos incisos do artigo 9º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foram encaminhados pelo requerente.

Contudo, à partir das análises técnica e jurídica bem como da vistoria realizada *in loco*, identificamos as seguintes deficiências:

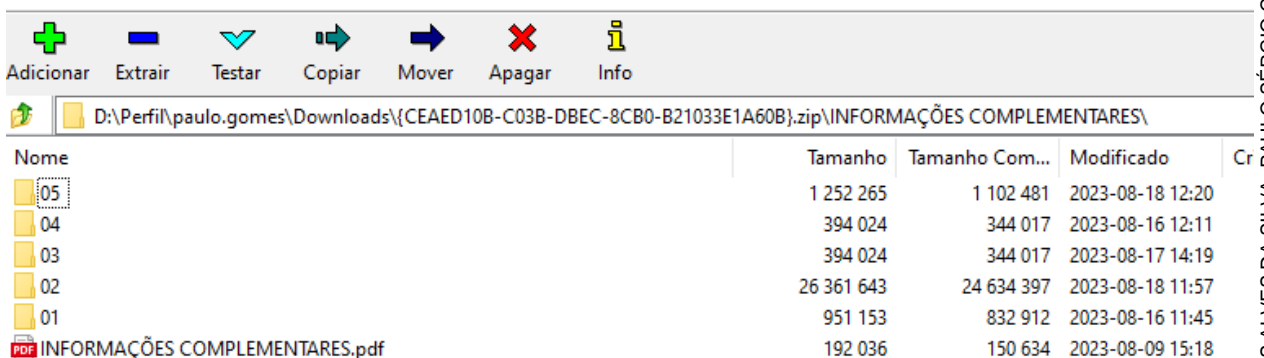
- Na procuração anexa ao processo, não identificamos a cópia do documento de identificação dos procuradores.
- Foi anexado ao processo um comprovante de endereço por meio do qual identificamos que a requerente reside na Rua Mário Porto, nº 50 no Centro da cidade de Ubá/MG, o que diverge dos demais documentos apresentados.

3 - Das Informações Complementares

Em razão das pendências identificadas no capítulo anterior, na forma do artigo 11, caput e §1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foi encaminhado ao requerente o ofício de nº 186/2023 na data de 09/08/2023 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as seguintes complementações:

1. Apresentar procuração com cópia dos documentos de identificação dos procuradores.
2. Apresentar comprovante de endereço da requerente coerente com o endereço informado nas cartas de anuência apresentadas.
3. Apresentar estudo que demonstre com especificidade ao imóvel do presente processo a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais em área de preservação permanente.
4. Apresentar estudo técnico que demonstre o não agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa coerente e específico com as intervenções ambientais em área de preservação permanente.
5. Apresentar cronograma do PTRF coerente tendo em vista a proposição de plantio em Novembro do ano 01 e replantio em Outubro do ano 01.

Na data de 18/08/2023 o requerente respondeu ao ofício apresentando a seguinte documentação:



Nome	Tamanho	Tamanho Com...	Modificado	Cr
05	1 252 265	1 102 481	2023-08-18 12:20	
04	394 024	344 017	2023-08-16 12:11	
03	394 024	344 017	2023-08-17 14:19	
02	26 361 643	24 634 397	2023-08-18 11:57	
01	951 153	832 912	2023-08-16 11:45	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.pdf	192 036	150 634	2023-08-09 15:18	

- Da pasta digital denominada “01” colhemos: Uma procuração onde Laleia Alves de Oliveira outorga poderes a Maísa Bianchi Ferri e Viviane Gomes Vieira, documentos de identificação dos envolvidos na procuração.

- Da pasta digital denominada “02” colhemos: Comprovante de endereço de Laleia Alves de Oliveira; comprovante de endereço em nome da razão social Honório Centro Automotivo Ltda; Formal de Partilha e novo requerimento ambiental.

- Da pasta digital denominada “03” colhemos: Um documento em PDF intitulado “ESTUDO TÉCNICO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL E DE INEXISTÊNCIA DE RISCO DE AGRAVAMENTO DE PROCESSOS COMO: ENCHENTES, EROSÃO OU MOVIMENTOS ACIDENTAIS DE MASSAS ROCHOSAS”

- Da pasta digital denominada “04” colhemos: o mesmo documento apresentado na pasta “03”.

- Da pasta digital denominada “05” colhemos: Novo Projeto Técnico de Reconstituição de flora.

4- Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais. Além disso, deverá observar as regras estabelecidas na Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 2020, bem como no Código Florestal Federal.

O requerimento enquadra-se no artigo 3, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 e art 8 da Lei Federal nº 12.651 de 2012, vejamos:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de **baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

Em primeira análise, insta mencionar que, quanto ao baixo impacto ambiental da intervenção, o Requerente encontra amparo na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 18 de março de 2020, em seu art. 6, vejamos:

*Art. 6 A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de **baixo impacto ambiental**, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (g.n.)*

Como se sabe, pela sua relevância ambiental, como regra geral, não é possível realizar atividade em APPs. Contudo, o próprio Código Florestal prevê exceções à regra: situações em que se autoriza a intervenção em casos de atividades de utilidade pública, interesse social ou **baixo impacto ambiental**.

As atividades de baixo impacto ambiental estão definidas no Art. 3º, X, do Código Florestal. Neste sentido, observa-se que a legislação enuncia as benfeitorias que ocasionam baixo impacto ao meio ambiente.

Pelo processo apresentado temos que o requerente pretende efetivar intervenção amparado no dispositivo na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Parágrafo único - As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Conforme Matrícula nº 6.117, datada de 25/06/1981, apresentada como prova de propriedade, consta a existência de *um prédio de dois pavimentos* localizado à Rua São José, nos nºs 212 a 218, no centro da Cidade de Ubá/MG, e a Matrícula nº 31.964 de 25/05/2010, cujo registro anterior está descrito na matrícula nº 19.948, datada de 24/02/1956 descrevendo *uma casa de morada comercial* localizado à Rua São José no nº 228 no centro da Cidade de Ubá/MG o que nos orienta a reconhecer que se trata de *“lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no cartório de registro de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água a drenagem pluvial”*.

Assim, no presente caso, temos que a intervenção se dará em lote urbano reconhecido como viável para intervenções de baixo impacto, desde que respeitada a faixa não edificável prevista no inciso X do artigo 18 da LCM 123 de 13 de julho de 2010, o que é reconhecido como obedecido, conforme demonstrações e plantas que instruem o processo.

Desta forma, caracterizado que as obras e atividades cuja intervenção pretende-se autorizar se enquadram no que a lei e regulamento admitem como passível de Intervenção em APP, uma vez reconhecido o ‘baixo impacto ambiental’, temos como passível a intervenção, respeitadas as condições a serem estabelecidas pelo CODEMA, por meio de medidas mitigantes e compensatórias e à intervenção pretendida.

Além disso, é necessário registrar esta autorização não obsta o requerente de observar as normas municipais de uso e ocupação do solo e buscar as autorizações e alvarás pertinentes.

Em conclusão, tendo em vista o exposto, o Núcleo de Controle Processual se manifesta favorável à pretensão de regularização da Intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, SUGERINDO pelo deferimento do presente processo.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

O requerente vem solicitar o DAIA para regulariza/realizar a intervenção ambiental em área de preservação permanente com a finalidade de regularização de uma edificação comercial.

O imóvel possui área total de 1.106,38 m² e está localizado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, destes 243,40 m² (21,99%) estão inseridos na área de preservação permanente do Ribeirão Ubá, conforme levantamento topográfico apresentado.

Considerando que a edificação tem como finalidade a instalação de comércio, uma oficina mecânica, a entrada da edificação estando voltada para a Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, favorece mais ao empreendimento por se tratar de uma via de grande fluxo de veículos e por ser o único acesso ao imóvel para veículos, tendo em vista que o acesso pela Rua São José (Calçadão) é apenas para pedestres e veículos oficiais ou de emergência.

A faixa de zero a quinze metros a partir da margem do Ribeirão, área considerada non edificant, não pertence ao imóvel e está sendo ocupada por equipamento públicos, passeios e via pública.

A edificação não provocará aumento na contribuição para as enchentes no local, devido ao distanciamento da edificação em relação ao curso d'água e a existência de uma via local já urbanizada entre a construção e o curso hídrico. Todos os escoamentos superficiais gerados pela impermeabilização são direcionados para drenagem urbana da via, não ocasionando assim processos erosivos nas margens do Ribeirão Ubá. O leito do Ribeirão Ubá próximo ao empreendimento possui margem reconformada pela Prefeitura municipal de Ubá, o que dá mais estabilidade.

O imóvel é plano, não sendo necessário a realização de movimentação de solo (aterro/desaterro) no local, não havendo assim riscos de movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.

A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

E atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:
I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;

- III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
- IV – a manutenção da biota;
- V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
- VI – a qualidade das águas.”

5.3 – Das medidas mitigadoras

Diante das circunstâncias da intervenção temos que as medidas mitigadoras se circunscrevem à adequada execução do projeto, com a manutenção de área permeável em faixa do terreno, sugerindo como medidas o seguinte:

- Todos os resíduos sólidos gerados foram destinados de forma correta;
- Manter a área permeável do terreno;

5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 486,80 m² a serem compensados com o plantio de 54 (cinquenta e quatro) mudas arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Ribeirão Ubá) a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Oseas Maranhão de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico que anota responsabilidade sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo IV. Imagem de satélite do local da compensação.

Anexo V. ART's apresentadas no processo.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA, condicionado o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Constatada a existência de intervenção em área de preservação permanente, sem autorização legal, seja oficiado à fiscalização municipal para as providências cabíveis.

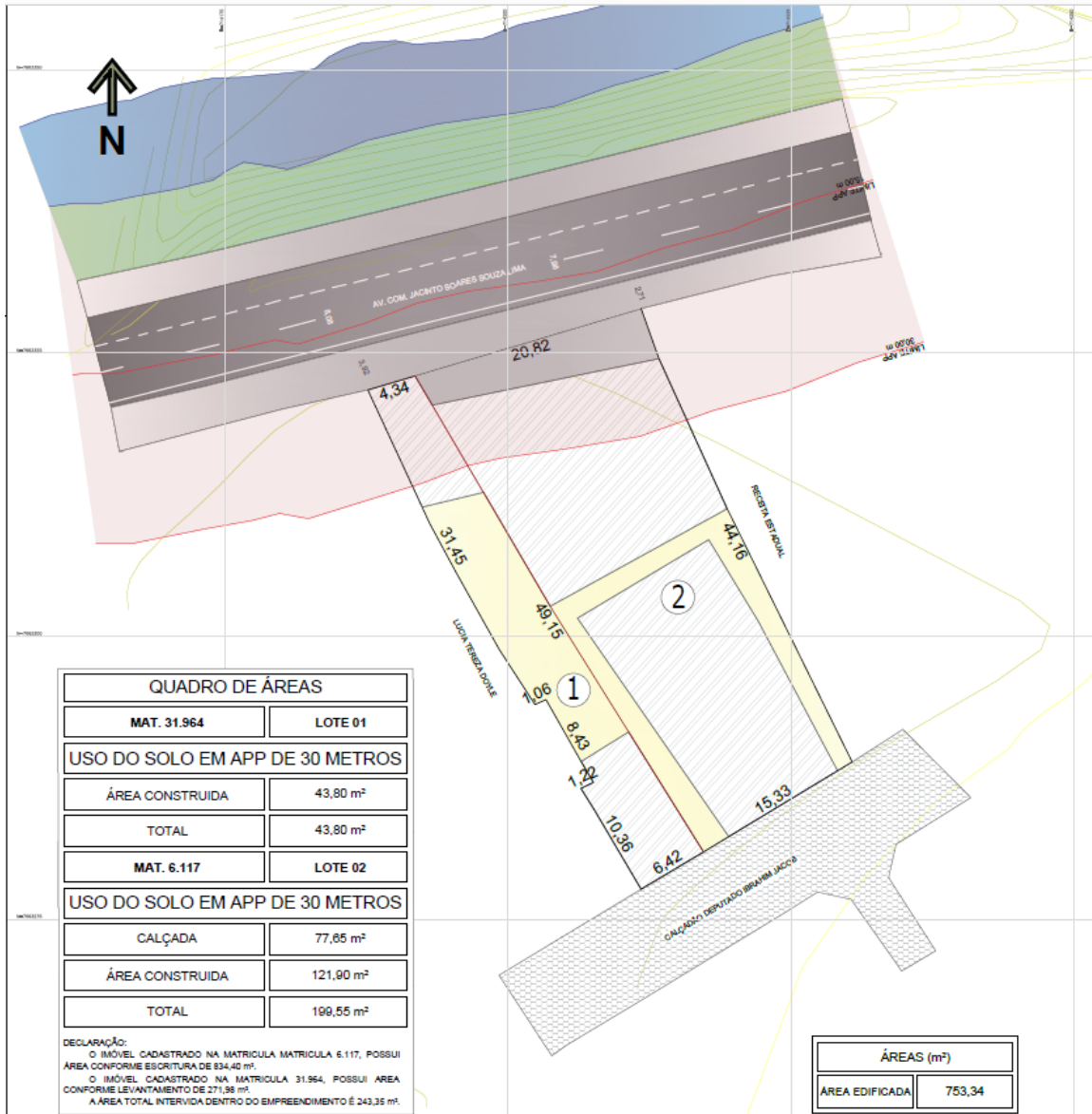
Ubá, 22 de Agosto de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.



Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

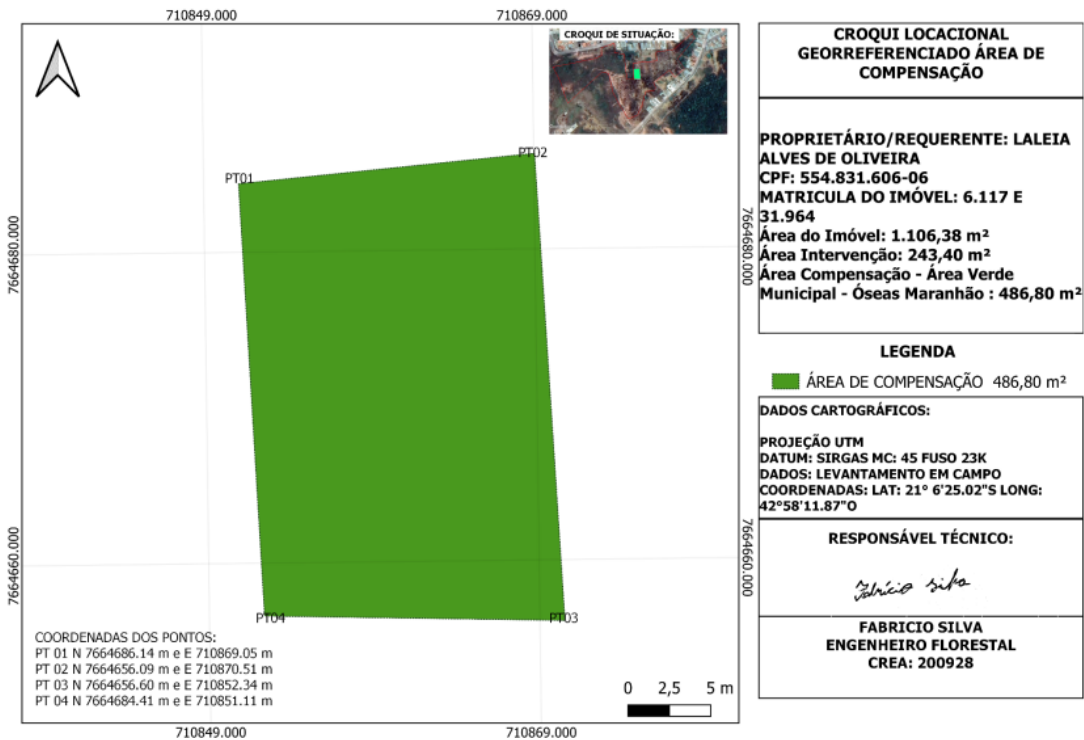


Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.





Anexo IV. Imagem de satélite do local da compensação.





Anexo V. ART's apresentadas no processo.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**CREA-MG****ART OBRA / SERVIÇO**
Nº MG20210596640**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

1. Responsável Técnico**FABRÍCIO SILVA**Título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL**RNP: **1415128553**Registro: **MG0000200928D MG****2. Dados do Contrato**Contratante: **LALEIA ALVES DE OLIVEIRA****RUA MÁRIO PORTO**Complemento: **APTO 304**Cidade: **UBÁ**Bairro: **CENTRO**UF: **MG**CPF/CNPJ: **554.831.606-06**Nº: **53**CEP: **36500014**Contrato: **Não especificado**Valor: **R\$ 1.000,00**Ação Institucional: **Outros**Celebrado em: **22/09/2021**Tipo de contratante: **Pessoa Física****3. Dados da Obra/Serviço****RUA DEPUTADO IBRAHIM JACOB**Complemento: **loja A**Cidade: **UBÁ**Data de Início: **22/09/2021**Finalidade: **AMBIENTAL**Proprietário: **LALEIA ALVES DE OLIVEIRA**Bairro: **CENTRO**UF: **MG**Coordenadas Geográficas: **0, 0**Código: **Não Especificado**Nº: **228**CEP: **36500023**CPF/CNPJ: **554.831.606-06****4. Atividade Técnica**

2014 - Elaboração	Quantidade	Unidade
11 - Coleta de dados > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.1 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO	1.093,35	m²
11 - Coleta de dados > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.4 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO ANTRÓPICO	1.093,35	m²
11 - Coleta de dados > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	1.093,35	m²
11 - Coleta de dados > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.9 - IDENTIFICAÇÃO E POTENCIALIZAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	1.093,35	m²
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #3.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	486,60	m²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	1.093,35	m²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.6 - MITIGAÇÃO AMBIENTAL	1.093,35	m²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.10 - DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL	1.093,35	m²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.2 - DE VIABILIDADE AMBIENTAL	1.093,35	m²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	1.093,35	m²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.7 - DE IMPACTO AMBIENTAL	1.093,35	m²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1.093,35	m²
2016 - Execução	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	486,60	m²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	486,60	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PUP, PTRF, ETAL, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO, ESTUDO DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO DE AGRAVAMENTO DE PROCESSOS COMO ENCHENTES, EROSÃO OU MOVIMENTOS NATURAIS.

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sifac.com.br/publico/>, com a chave: 8zB2a
Impresso em: 22/09/2021 às 13:52:07 por: , ip: 186.225.186.113www.crea-mg.org.brcrea-mg@crea-mg.org.br**CREA-MG**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210797635

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

DANIEL CANDIAN NICACIO

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRIMENSOR, ENGENHEIRO CARTÓGRAFO**

RNP: **1416146253**

Registro: **MG0000212856D MG**

Empresa contratada: **CANDIAN ENGENHARIA LTDA - ME**

Registro: **59500-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **LALEIA ALVES DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **554.831.606-06**

RUA MÁRIO PORTO

Nº: **53**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: **36500014**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 415,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DEPUTADO IBRAHIM JACOB

Nº: **sn**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **UBÁ**

UF: **MG**

CEP: **36500023**

Data de Início: **22/09/2021**

Previsão de término: **22/09/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **LALEIA ALVES DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **554.831.606-06**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Quantidade

1.106,38

Unidade

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17,

return false;">CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea) .

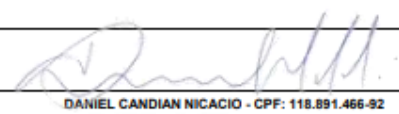
7. Entidade de Classe


- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data


DANIEL CANDIAN NICACIO - CPF: 118.891.466-92


LALEIA ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 554.831.606-06

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **15/12/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8596464954**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: yCYZ1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDC3-0969-1458-8839

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 13/09/2023 14:24:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 13/09/2023 15:40:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 13/09/2023 16:26:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONCA ANTUNES (CPF 878.XXX.XXX-87) em 14/09/2023 17:06:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/EDC3-0969-1458-8839>